

Assembleia Legislativa do Est. do AP
 encaminhado pl 01788/do.
 AS-AL
 Em 23/11/10
 [Assinatura]



APROVADO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
 LEGISLANDO COM O POVO

VETADO
 Mensagem nº 00351/10-ck
 Parcial Total
 Leitura em 27/11/10
 Enc. p. Comissão de
 Em
 Votação em
 Mantido Rejeitar

Autor: DEP. JOEL BANHA
 Documento: PROJETO DE LEI Nº 0013/07-AL
 Data: 27 / 02 / 07

Protocolo n.º 0127/07
 Assunto: Obriga as empresas de telefonia fixa a implantar o sistema de banda larga para conexão de internet no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

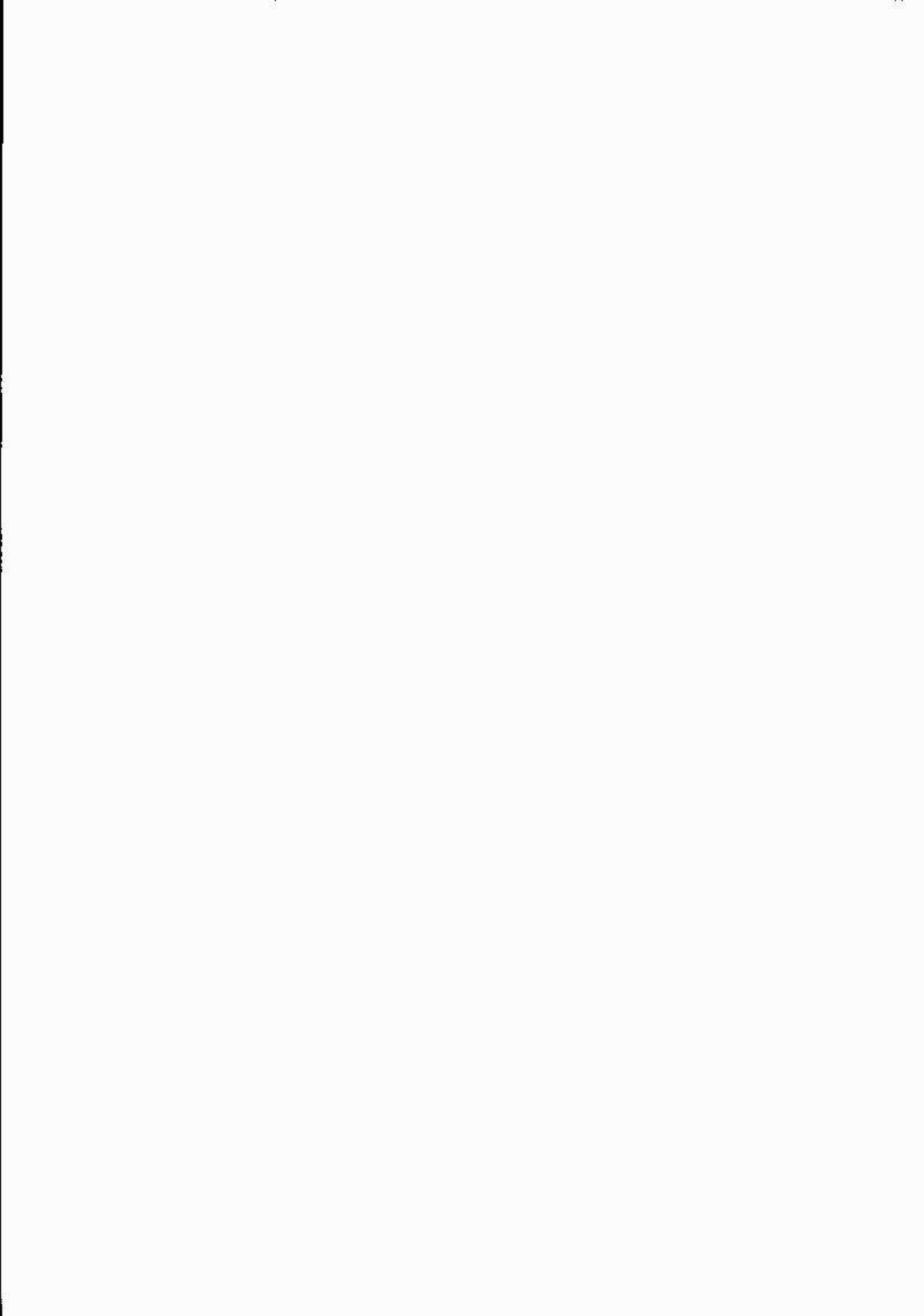
TRAMITAÇÃO

Leitura: 28/02/07 08^h 5.0.
 Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n.º	Relator	Recebido por
CJR	Secretário Geral	____/____/____			
COF	Secretária Geral	____/____/____			
CEC	Secretário Geral	____/____/____			
CIE	Secretário Geral	____/____/____			
CDH	Secretário Geral	____/____/____			
CAS	Secretário Geral	____/____/____			
CAM	Secretário Geral	____/____/____			

OBS.: Retirado de pauta pelo autor em 05/03/07.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO JOEL BANHA

Assamblea Legislativa do Estado do Amapá
ARAMA OO OUAL
Aprovado em Única Discussão
Em 16/11/07
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 0013/07-AL

Obriga as empresas de telefonia fixa a implantar o sistema de banda larga para conexão de internet no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de telefonia obrigadas a implantar o sistema banda larga para conexão a internet em todo o Estado do Amapá.

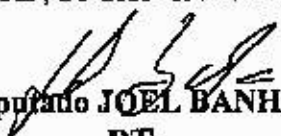
Parágrafo Único – As empresas concessionárias de telefonia fixa que prestam serviços no Estado do Amapá, deverão adotar as medidas necessárias para implantação do sistema de banda larga no Estado, visando a garantia do acesso ágil e rápido a rede mundial de computadores.

Art. 2º - As empresas concessionárias de telefonia fixa terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para implantação do previsto no art. 1º.

Parágrafo Único – Dentro do mesmo prazo ficam as empresas concessionárias de telefonia obrigadas a apresentar ao Poder Executivo e Assembléia Legislativa o projeto básico de implantação do referido sistema para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.


Deputado JOEL BANHA
PT

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 0107/07

PROTÓCOLO EM 27/02/07 HORAS 17:39

Servidor responsável - Leide Valadães
IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO JOEL BANHA

PROTÓCOLO GERAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO AMAPÁ
PROTÓCOLO Nº _____
EM _____
HORARIO _____

PROJETO DE LEI Nº. 0013/07-AL

Obriga as empresas de telefonia fixa a implantar o sistema de banda larga para conexão de internet no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de telefonia obrigadas a implantar o sistema banda larga para conexão a internet em todo o Estado do Amapá.

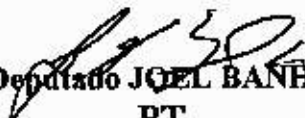
Parágrafo Único - As empresas concessionárias de telefonia fixa que prestam serviços no Estado do Amapá, deverão adotar as medidas necessárias para implantação do sistema de banda larga no Estado, visando a garantia do acesso ágil e rápido a rede mundial de computadores.

Art. 2º - As empresas concessionárias de telefonia fixa terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para implantação do previsto no art. 1º.

Parágrafo Único - Dentro do mesmo prazo ficam as empresas concessionárias de telefonia obrigadas a apresentar ao Poder Executivo e Assembléia Legislativa o projeto básico de implantação do referido sistema para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2007.


Deputado JOEL BANHA
PT

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0127/07

PROTOCOLO EM 27/02/07 HORÁRIO 17:39

Servidor responsável Iside Valadares
MINISTERIO DA JUSTIÇA ASSESSORIA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0521/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
27 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0013/07-AL	Obriga as empresas de telefonia fixa a implantar o sistema de banda larga para conexão de internet no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	JOSÉ L BANHA

Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



JOSÉ ARCANBELLO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recatado original em:

27.05.10

09.005

1

2



3

4



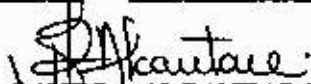


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL nº0013/07-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de maio de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente ofício para relatoria desta Presidência.

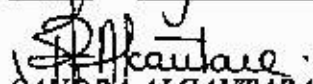
Macapá-AP, 21 de junho de 2010.


Deputado LINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de junho de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. n°.0013/07-AL para emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de junho de 2010.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente ofício com Parecer.

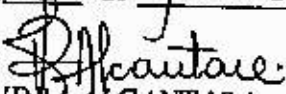
Macapá-AP, 21 de junho de 2010.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0103 /10-CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 21 de junho de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



PARECER Nº 0103/10- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0013/07-AL	AUTOR: Deputado JOEL BANHA
EMENTA: OBRIGA AS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA A IMPLANTRAR O SISTEMA DE BANDA LARGA PARA CONEXÃO DE INTERNET NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado EDINHO DUARTE

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0013/07-AL, de autoria do Deputado Joel Banha, que obriga as empresas de telefonia fixa a implantar o sistema de banda larga para conexão de internet no âmbito do Estado do Amapá, para o qual avoqueei para esta Presidência a emissão de parecer.

Em pauta a proposição não recebeu emendas.

A proposição tem como objetivo de proporcionar o sistema rápido e barato de acesso a internet no Estado, tendo em vista que o Amapá é o único Estado da Federação que não conta com esse tipo de serviço. A implantação do sistema vem beneficiar, principalmente aos estudantes de todos os níveis, incentivando a iniciação da pesquisa científica e o lazer da população da terceira idade.

II - VOTO DO RELATOR:

Nesse contexto é que entendemos a importância do presente projeto de lei, que no tocante ao objeto de análise desta Comissão, trata de matéria inserida entre aquelas de competência no Art. 94 da Constituição Estadual.

Quanto à redação, se enquadra na forma usual adotada por esta Casa, por força do disposto na Lei Complementar 95/98, que trata da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



•
•

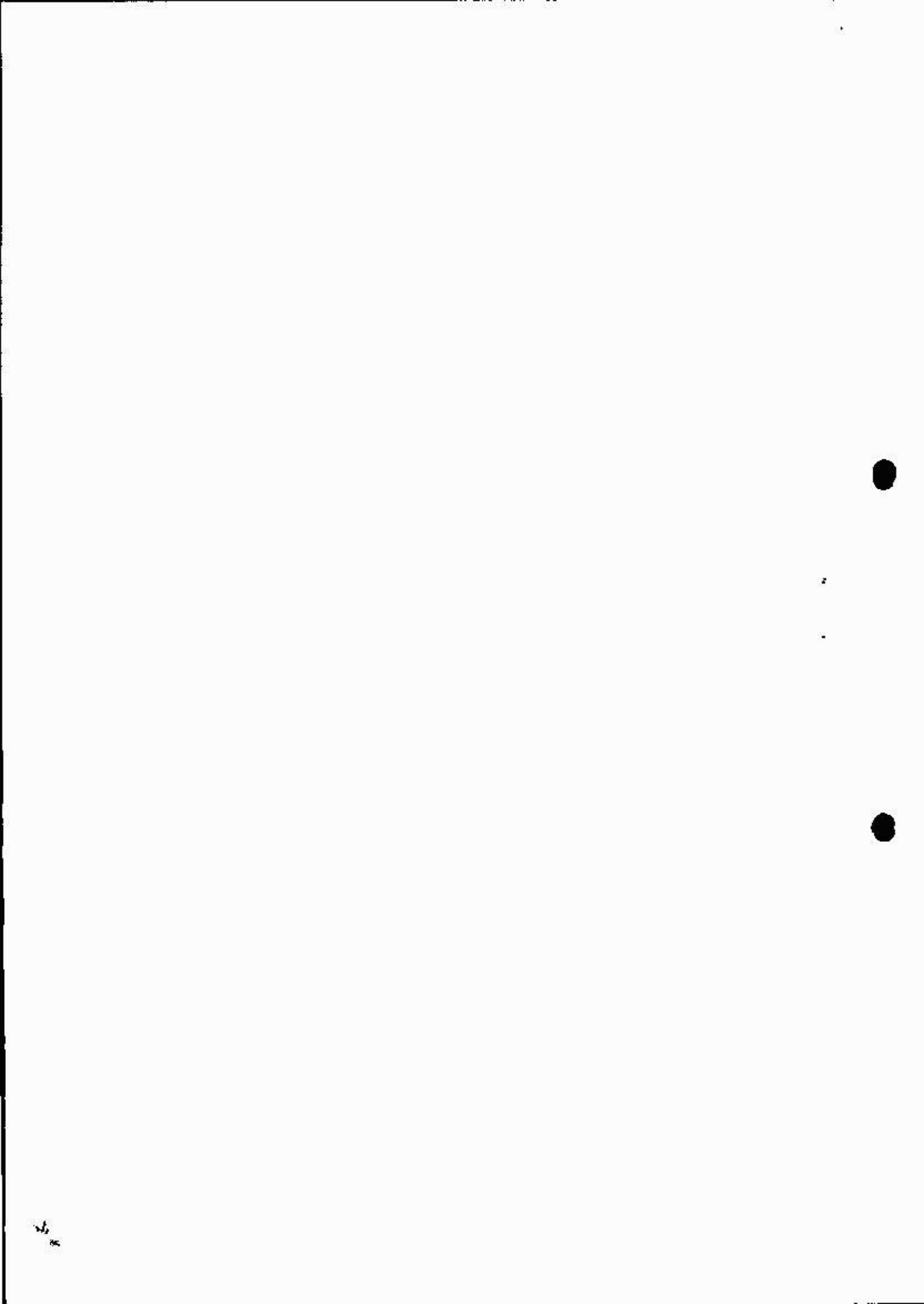




Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0013/07-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado  **EDINHO DUARTE**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0013/07-AL.

Macapá, de _____ de 2010.

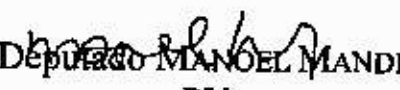
VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

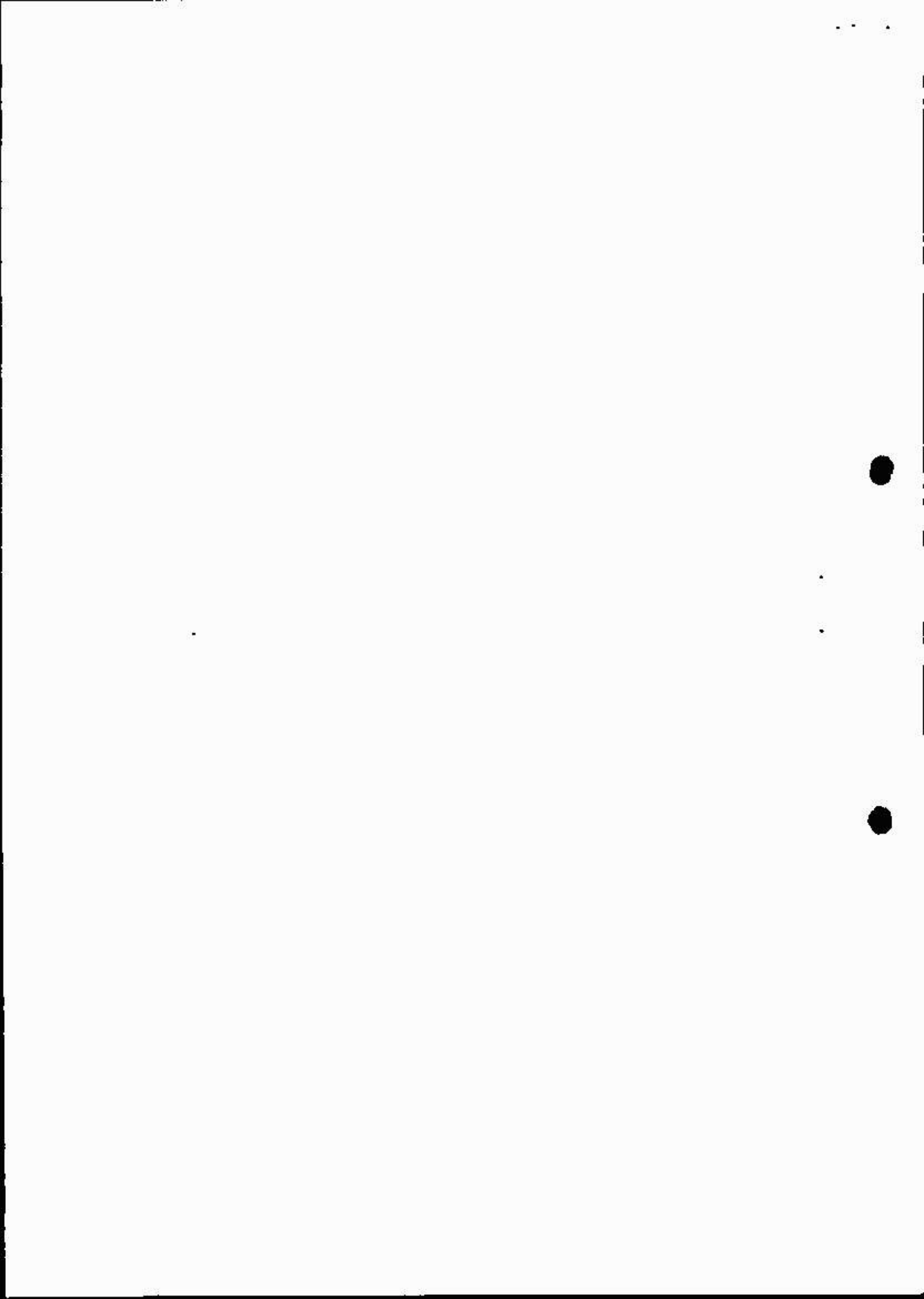
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





Ofício nº
0047/10-CJR - AL

Macapá-AP,
19 de agosto de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0103/10-CJR-AL	PL	0013/07-AL	OBRIGA AS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA A IMPLANTAR O SISTEMA DE BANDA LARGA PARA CONEXÃO DE INTERNET NO ÂMBITO DO ESTADO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

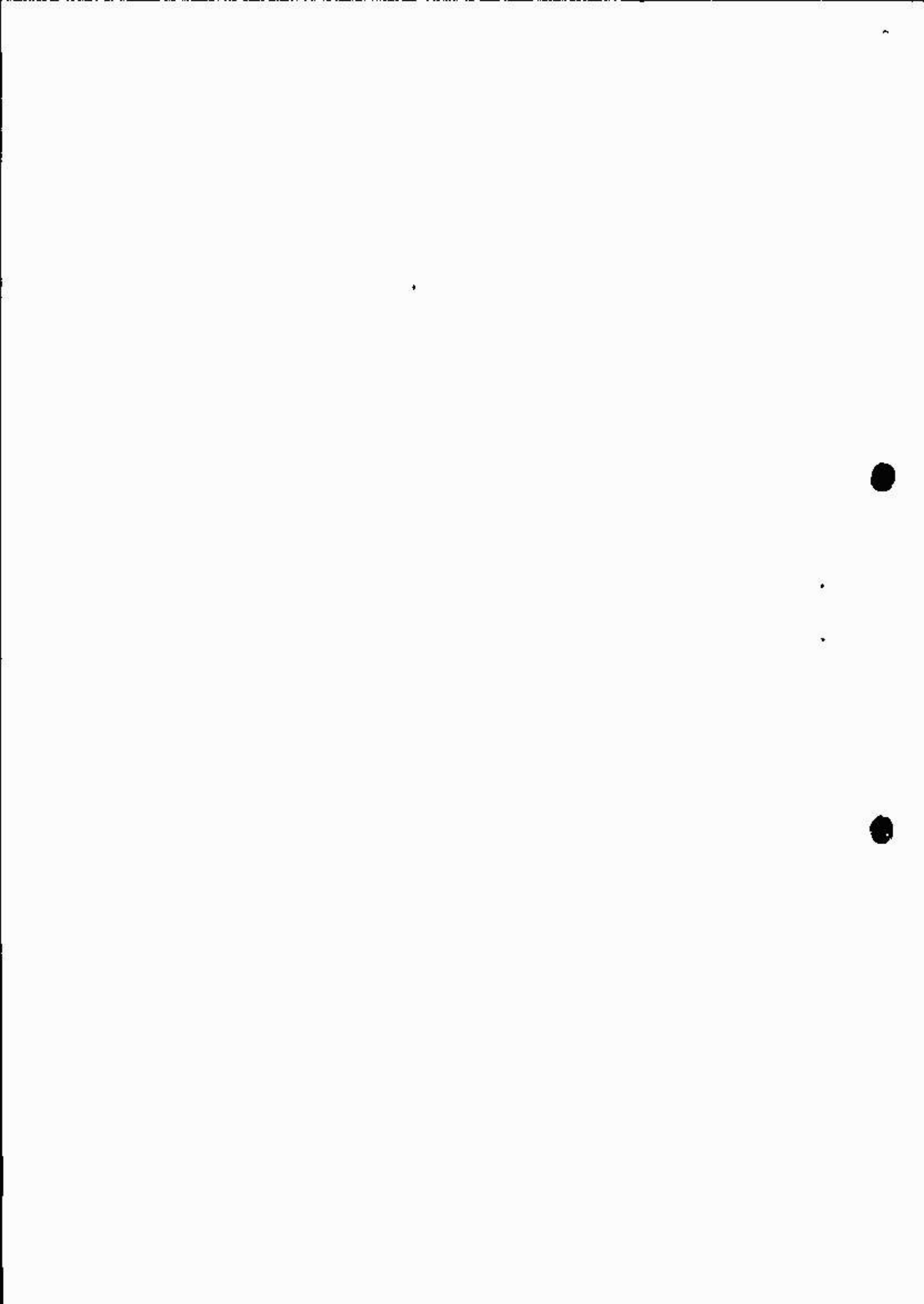
Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Nesta.



SESSÃO Nº. 73ª		CONTROLE DE VOTAÇÃO		DATA 16/11/2010.	
VOTAÇÃO DO: Parecer nº 003/10 - PGR/AL, referente ao PL nº 003/07 - AL					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreto		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão		<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada	
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ALEXANDRE BARCELLOS PSDB					X
CAMILO CAPIBERIBE PSB					X
CHARLES MARQUES PSDC					X
DALTO MARTINS PMDB (1º VICE-PRESIDENTE)	X				
EDMUNO DUARTE PP					X
EIDER PEÑA PDT (1º SECRETÁRIO)	X				
FRANCISCA FAYACHO PMDB	X				
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X				
JOEL BANHA PT	X				
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)	X				
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)	X				
JOSÉ SOARES PDT	X				
KAKÁ BARBOSA PT DO B	X				
KEKA CANTUÁRIA PDT	X				
LEURY FARIAS PP	X				
MANOEL BRASIL PRB					X
MANOEL MANDI PV					X
MEIRE SERRÃO PT do B (4ª SECRETÁRIA)	X				
MICHEL JK PSDB					X
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)	X				
MOISÉS BOUZA PSC					X
PAULO JOSÉ PR					X
RUY SMITH PSB	X				
ZEZÉ NUNES PV					X

1º SECRETÁRIO



.

.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0788/2010-SELEG-AL.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

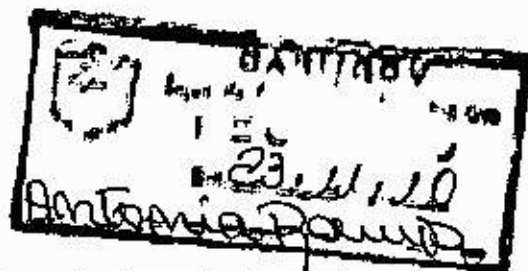
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0013/2007-AL, de autoria do Deputado Joel Banha, que obriga as empresas de telefonia fixa a implantar o sistema de banda larga para conexão de internet no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 16 de novembro de 2010.

Atenciosamente,

Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente





1 -
L



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº. 0013/2007-AL
Autor: Deputado Joel Banha

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 16 : 11 2010

[Assinatura]

Obriga as empresas de telefonia fixa a implantar o sistema de banda larga para conexão de internet no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias de telefonia obrigadas a implantar o sistema banda larga para conexão de internet em todo o Estado do Amapá.

Parágrafo único. As empresas concessionárias de telefonia fixa que prestam serviços no Estado do Amapá deverão adotar as medidas necessárias para implantação do sistema de banda larga no Estado, visando à garantia do acesso ágil e rápido à rede mundial de computadores.

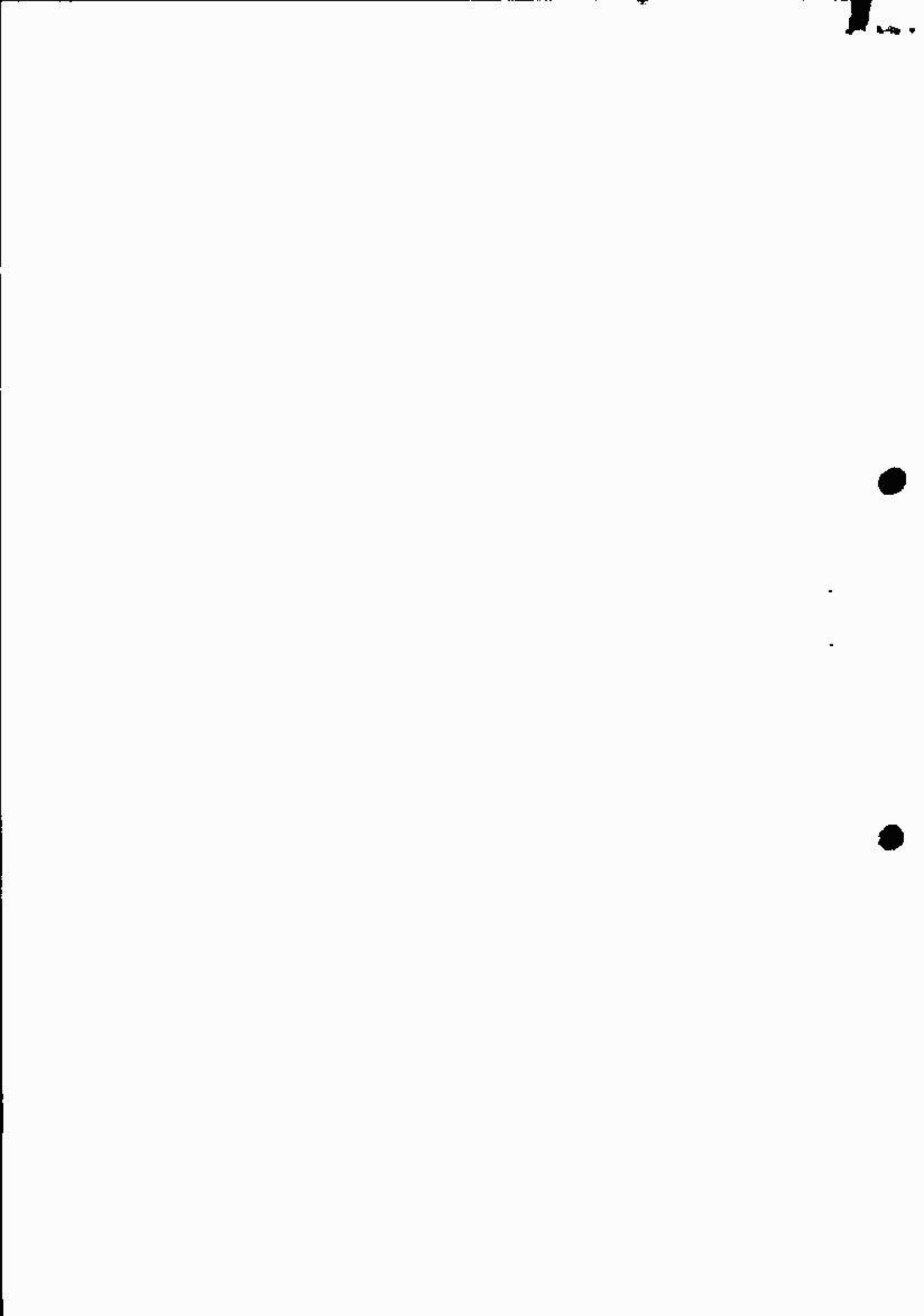
Art. 2º. As empresas concessionárias de telefonia fixa terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantação do previsto no art. 1º.

Parágrafo único. Dentro do mesmo prazo ficam as empresas concessionárias de telefonia obrigadas a apresentar ao Poder Executivo e Assembleia Legislativa o projeto básico de implantação do referido sistema para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2010.

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJOCLO DE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AMAPÁ

MENSAGEM Nº 35/10 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0013/07-AL

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 0013/2007, aprovado por essa nobre Assembleia.

De origem parlamentar, a propositura "... obriga as empresas de telefonia fixa a implantar o sistema de banda larga para conexão de internet no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências".

Embora reconheça os nobres objetivos do Legislador, muito bem expostos na justificativa que acompanha o projeto, vejo-me na contingência de impugnar a medida, pelas razões que passo a expor.

O projeto de lei visa a implantação do sistema de banda larga para conexão de internet no Estado do Amapá, atribuindo-se essa obrigação às empresas de telefonia fixa.

A Constituição Federal de 1988, ao discriminar as competências dos Entes Políticos, atribui à União a competência privativa para legislar sobre telecomunicações. Eis o texto constitucional que trata da matéria, *ad litteram*:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;" (grifo nosso)

A questão em apreço não é objeto de dúvidas no âmbito judicial, já que a referida competência, além de expressa na Constituição, não traz qualquer margem de subjetividade. O Supremo Tribunal Federal, responsável pela interpretação e conformação da Constituição Federal, possui inúmeras decisões a respeito do tema, como se pode observar, *in verbis*:

"A Lei distrital 3.596 é inconstitucional, visto que dispõe sobre matéria de competência da União, criando obrigação não prevista nos respectivos contratos de concessão do serviço público, a serem cumpridas pelas concessionárias de telefonia fixa - art. 22, IV, da Constituição do Brasil. (ADI 3.533, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-8-2006, Plenário, DJ de 6-10-2006.)" (grifo nosso)

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1032/10

PROTOCOLO EM 22/12/10 HORARIO 11:35

Servidor responsável [assinatura]

[assinatura]

"Lei distrital 3.426/2004. Serviço público. Telecomunicações. Telefonia fixa. Concessão. Concessionárias. Obrigação de discriminar informações na fatura de cobrança. Definição de ligação local. Disposições sobre ônus da prova, termo de adequação e multa. Inadmissibilidade. Aparência de invasão de competência legislativa exclusiva da União. Ofensa aos arts. 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, incisos I, II e III, da CF. Liminar concedida. Precedentes. Votos vencidos. Aparenta inconstitucionalidade a lei distrital que, regulando a prestação do serviço correspondente, imponha a concessionárias de telefonia fixa obrigações na confecção das faturas e disponha sobre unidade de tarifação, ônus da prova, termo de adequação às suas normas e aplicação de multas." (ADI 3.322-MC, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 2-8-2006, Plenário, DJ de 19-12-2006.)

"Projeto de lei estadual de origem parlamentar. Veto total. Promulgação da lei pela Assembleia. **Norma que disciplina forma e condições de cobrança pelas empresas de telecomunicações. Matéria privativa da União.**" (ADI 2.615-MC, Rel. Min. Nelson Jobim, julgamento em 22-5-2002, Plenário, DJ de 6-12-2002.) (grifo nosso)

A presente matéria, apesar de louvável, não pode prosperar, pois compete privativamente à União apresentar projetos a respeito do tema "telecomunicações". Sobre a matéria é pacífico, como acima transcrito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal afastando, por inconstitucionalidade formal, proposição apresentada por Estados a respeito da matéria, por ser privativa da União.

Expostas, assim, as razões do veto total que me vejo forçado a apor ao Projeto de Lei nº 0013/2007, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Palácio do Setentrião, 14 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

12

PODER EXECUTIVO

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Governador

Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial

Governadoria Coord. Pol. e Institucional do Amapá: Sebastião Rosa Sávio
Desenvolvimento de Gestão do Est. do Amapá: José Nogueira Rodrigues
Desenvol. Econômico do Est. do Amapá: Assisley Carlos da Silva Freitas
Desenvol. Social do Est. do Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Desenvol. da Defesa Social do Est. do Amapá: Paulo César C. Martins (interim)
Desenvol. da Infraestrutura do Est. do Amapá: Odval Monteiro Leite (interim)

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Mink
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: João Neves Silva
Secretaria Extraord. da Pol. para a Juventude: Rodrigo Flávia Portugal Alves
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Ester de Paula de Araújo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descedentes: Manoel A. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Paulo Fernando Batista Guerra
Gabinete de Segurança Institucional: Maj. PM Aldinei Borges de Almeida
Centro de Apoio e Coordenação Escolar: Edria Michelle Guimarães da Silva
Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro
Procuradoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa Agalar
Defensoria Pública: Hélder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. PM Walter Soares de Oliveira
Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Marília
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Jovana Tereza Nascimento
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Ovidório-Geral: Otav Miranda de Almeida

Secretários de Estado

Administração: Seldete Maria Marília Costa
Desenvolvimento Rural: Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Cultura: João Alcides Costa Mikhonem
Comunicação: Ediléia Araújo Lima
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Deporto e Lazer: Alberto Diego dos Santos Pinheiro
Educação: Dorildam Marques Costa
Recelta Estadual: Aracelis Santos Filho
Indústria e Comércio: Márcio de Carvalho Pires
Infraestrutura: Carlos Viana Rodrigues
Meio Ambiente: Wagner José Pinheiro da Costa
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Nelson Américo de Moraes
Saúde: Odete das Neves Duarte Biondi
Segurança: Paulo César Cavalcante Marília (interim)
Sociedade: Wellington Fozzoles da Costa
Trabalho e Empreendedorismo: Tábata Adrijana Nery Paiva
Turismo: Ana Célia Melo Brasil do Nascimento
Mobilização Social: Diego de Nazaré Freitas de Carvalho

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Roberto Alberto Assunção Nogueira
Amapá: Julia Maria Soares Favela Nunes Melo Neumann (interim)
SIAC - Super Ficial Aracá: Carlos Costa dos Santos Pinheiro
EAP: Maria Gertrudes da Silva e Souza
Ipaes: Mariana Ferreira Góes
Debran: Maj. PM João Miguel Peres da Silva
Diagn: Raulvald Gonçalves de Albuquerque
Feria: Kátia Regina Balduino de Souza
Hemoop: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vitor Faria
IFEM: Hildegard de Azevedo Gergel
Jocap: Paulo Sérgio da Freitas Dias
Lecem: Fernando Augusto da Medeiros
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procon: Alti Nites Colares Caldas
Profer: Julia Maria Soares Favela Nunes Melo Neumann
RDM: Francisco de Paula Silva Santos
Rurap: Jucemar de Lima Bastos
INAP: Jobsones Carlos de Souza
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
IEP: Urbiana Cardoso da Silva Nery
UEAP: Admilson Marcela Torres (interim)
Fusterra: João Bosco Alfala Dias

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Ana Dalva de Andrade Ferreira
Casa Odval Monteiro Leite
CEA: Jovana Félvel de Souza
Gesp: Rauldy de Jesus Pires da Silva

VII - apoiar a livre circulação no País de livros editados no Estado;

VIII - capacitar a população para o uso do livro, como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social e para a justa distribuição do saber e da renda;

IX - promover a instalação e a ampliação de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros no Estado;

X - propiciar aos autores, editores, distribuidores e investidores as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

XI - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei compete ao poder público, isoladamente ou por meio de parcerias públicas ou privadas:

I - criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, bem como ampliar os projetos existentes;

II - estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura;

III - incentivar a criação e a execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) cogestão de acervo mínimo de livros nas bibliotecas escolares para autorização de funcionamento de escolas públicas e privadas;

c) incentivo à adoção, pelas escolas públicas e privadas, de obras literárias produzidas no Estado;

d) elaboração, pelos órgãos competentes, de um cronograma de eventos e atividades de incentivo à leitura nas escolas da rede pública estadual;

e) inclusão de quadros para a promoção da leitura e a divulgação de obras de escritores amapeenses na programação das entidades de radiodifusão vinculadas à administração pública estadual;

f) desenvolvimento de bibliotecas digitais e inclusão de seu acervo nos sites eletrônicos oficiais do Estado;

IV - instituir programas regulares de incentivo à exportação de livros produzidos no Estado e a sua venda em feiras e eventos internacionais;

V - criar cursos de capacitação nas áreas de produção, edição e comercialização de livros em todo o Estado;

VI - criar linhas de crédito específicas para as editoras com sede no Estado e para o sistema de distribuição de livros;

VII - elaborar o Plano Estadual do Livro e Leitura, em articulação com a União e os Municípios.

Art. 5º É obrigatória a adoção do número internacional padronizado ISBN, bem como da ficha de catalogação para publicação do livro.

Parágrafo único. O número a que se refere o caput deste artigo constará na parte inferior da quarta capa do livro impresso.

Art. 6º O livro não é considerado material permanente para fins de controle dos bens patrimoniais das bibliotecas públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 14 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 35/10 - 6EA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que resolvei vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 0013/2007, aprovado por essa nobre Assembleia.

De origem parlamentar, a proposição "... obriga as empresas de telefonia fixa a implantar o sistema de banda larga para conexão de internet no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências"

Embora reconheça os nobres objetivos do Legislador, muito bem expostos na justificativa que acompanha o projeto, vejo-me na contingência de impugnar a medida, pelas razões que passo a expor.

2

O projeto de lei visa a implantação do sistema de banda larga para conexão de internet no Estado do Amapá, atribuindo-se essa atribuição às empresas de telefonia fixa.

A Constituição Federal de 1988, ao discriminar as competências dos Entes Políticos, atribui à União a competência privativa para legislar sobre telecomunicações. Eis o texto constitucional que trata da matéria, ad litteram:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - água, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;" (grifo nosso)

A questão em apreço não é objeto de dúvidas no âmbito judicial, já que a referida competência, além de expressa na Constituição, não traz qualquer margem de subjetividade. O Supremo Tribunal Federal, responsável pela interpretação e conformação da Constituição Federal, possui inúmeros decisões a respeito do tema, como se pode observar, in verbis:

"A Lei distrital 3.596 é inconstitucional, visto que dispõe sobre matéria de competência da União, criando obrigação não prevista nos respectivos contratos de concessão do serviço público, a serem cumpridas pelas concessionárias de telefonia fixa - art. 22, IV, da Constituição do Brasil. (ADI 3.533, Rel. Min. Erus Grau, julgamento em 2-8-2006, Plenário, DJ de 6-10-2006.)" (grifo nosso)

"Lei distrital 3.426/2004. Serviço público. Telecomunicações. Telefonia fixa. Concessão. Concessionárias. Obrigação de discriminar informações na fatura de cobrança. Definição de ligação local. Disposições sobre ônus da prova, termo de adequação e multa. Inadmissibilidade. Aparência de invasão de competência legislativa exclusiva da União. Ofensa aos arts. 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, incisos I, II e III, da CF. Lamentar concessão. Precedentes. Votos vencidos. Aparência inconstitucionalidade a lei distrital que, regulando a prestação do serviço correspondente, impõe a concessionárias de telefonia fixa obrigações na confecção das faturas e disponha sobre unidade de tarifação, ônus da prova, termo de adequação às suas normas e aplicação de multas." (ADI 3.322-MC, Rel. Min. Cesar Pezoso, julgamento em 2-8-2006, Plenário, DJ de 19-12-2006.)

"Projeto de lei estadual de origem parlamentar. Veto total. Promulgação da lei pela Assembleia. Norma que disciplina forma e condições de cobrança pelas empresas de telecomunicações. Matéria privativa da União." (ADI 2.615-MC, Rel. Min. Nelson Jobim, julgamento em 22-5-2002, Plenário, DJ de 6-12-2002.) (grifo nosso)

A presente matéria, apesar de louvável, não pode prosperar, pois compete privativamente à União apresentar projetos a respeito do tema "telecomunicações". Sobre a matéria é pacífico, como acima transcrita, o entendimento do Supremo Tribunal Federal afastando, por inconstitucionalidade formal, proposição apresentada por Estados e respeito da matéria, por ser privativa da União.

Expostas, assim, as razões do veto total que me vejo obrigado a apor ao Projeto de Lei nº 0013/2007, restou o assunto ao oportuno redatado dessa Ilustre Assembleia.

Macapá, 14 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5098 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXI, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o conteúdo do Ofício nº 300/2010-GAB/AGE

RESOLVE:

Exonerar Edla Pinheiro Ribeiro do cargo em comissão de Auditor Chefe, Código CDS-5, da Auditoria-Geral do Estado.

Macapá, 14 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO Governador

DECRETO Nº 5100 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXI, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0888, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o conteúdo do Ofício nº 306/2010-GAB/AGE,

RESOLVE:

Exonerar Ivolda Fernandes Borges de Souza do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Auditoria Contábil/OA, Código CDS-2, da Auditoria-Geral do Estado

Macapá, 14 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO Governador

DECRETO Nº 5101 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXI, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o conteúdo do Ofício nº 300/2010-GAB/AGE,

RESOLVE:

Nomear Ivolda Fernandes Borges de Souza para exercer o cargo

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Antonio Carlos Rosa da Silva
Diretor

Delcíli Pereira Dias
Chefe de Divisão Administrativa

Edivaldo Duarte Menezes
Chefe de Divisão de Comercialização

Raimundo Nazare Tavares Ferreira
Chefe de Divisão Industrial

Membros da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficial

Sede: Av. Aurélio Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

Celular: (96) 9129 - 7610

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINATURA	R\$ 76,00	R\$ 150,00	R\$ 306,00
02	ASSINATURA C/REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



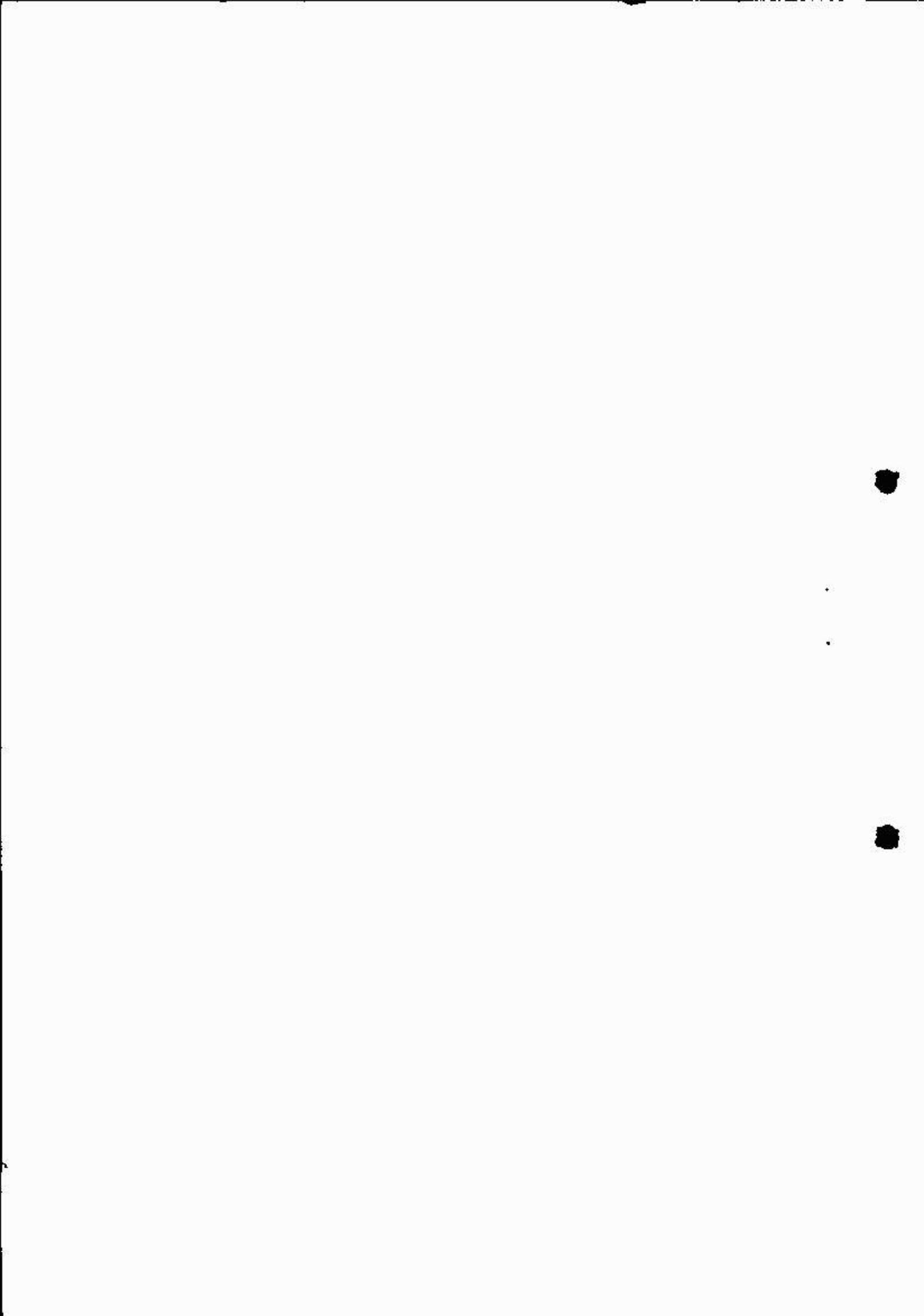
PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 3,00
Exemplar Atravado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 4,00
Centímetro para Compor	R\$ 2,00
Página Exclusiva	R\$ 400,00
Preletoria de Casamento	R\$ 50,00

Até DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br

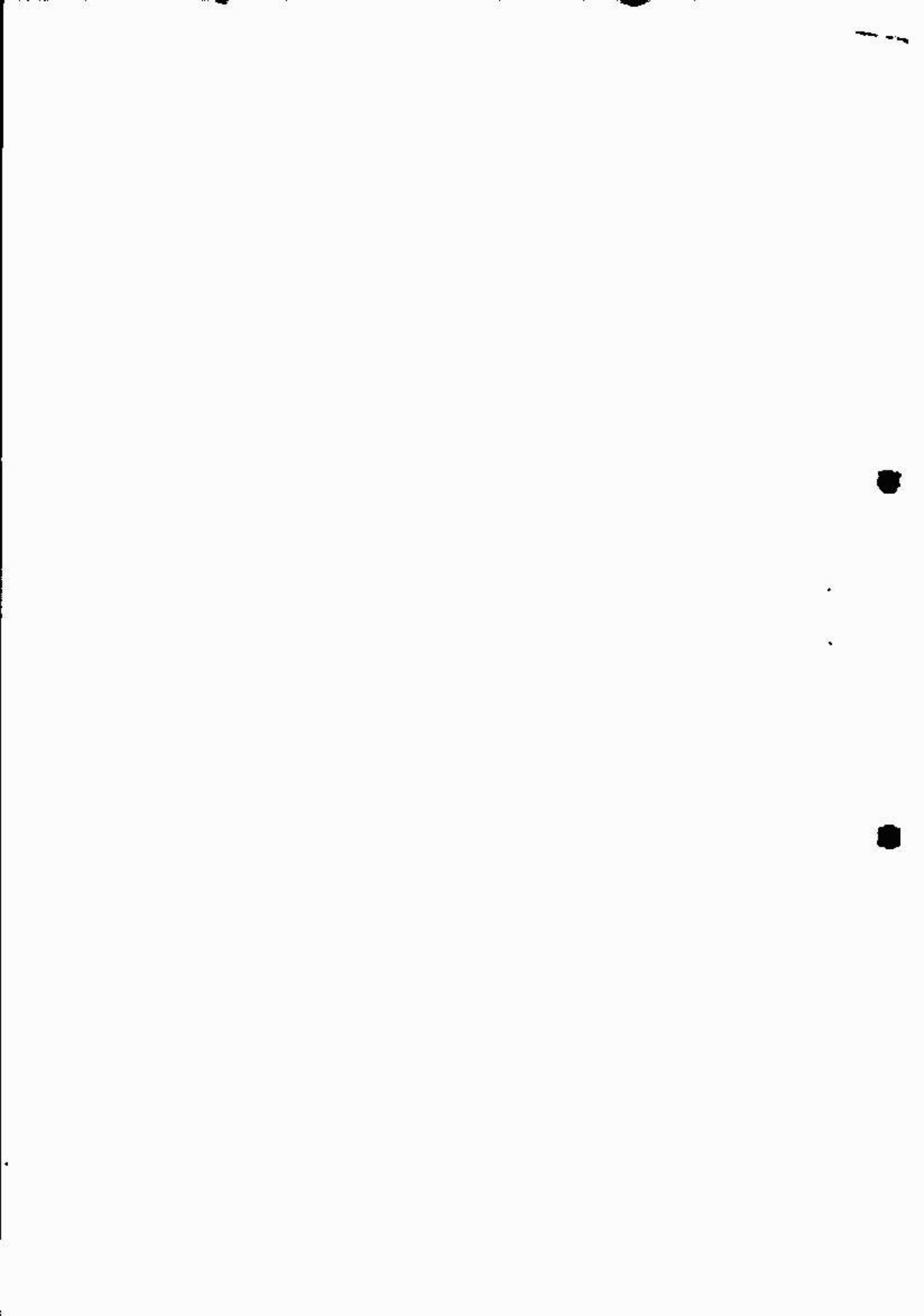




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.





Superior Tribunal de Justiça

STJ
009258

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

MANDA

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal, ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que se dirija à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.868.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'h' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis de empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.
CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que, após cumprir a ordem, lave as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado é passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, confere este mandado que será assinado pelo Ministro Relator:

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 05 - LL 01 - Tracço III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
FAX: (081) 3319-8000



R



·
·





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

AUTO DE APREENSÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Macapá/AP, no endereço situado na Av. FAB, S/N, Centro, Macapá/AP (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ) onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal CLAUDIO ROBERTO TRAPP, Matrícula nº 17.141, e comigo Escrivã(o) de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, na presença das testemunhas abaixo relacionadas:

- 1) Nome: MARIA DE LOURDES REBELO TAVARES DIAS, RG nº 224486 - POLITEC-AP, CPF nº 388.728.462-34, Av. Guarani, 352, Beírol, tel. 8136-3274;
- 2) Nome: CELINO SOUZA DE ALMEIDA, RG 053.665-AP, CPF 112.995.682-20, Av. Celestino Pinheiro, 67, Nova Esperança, Macapá-AP, TEL. 9971-1750.
- 3) Nome: JEFFERSON MILTON DIAS CARDOSO, RG 317215, CPF 513.464.512-49, Av. José Augusto Façanha, 25, Novo Buritizal, Macapá-AP, TEL. 8142-8033.
- 4) Nome: MARIA DE JESUS NEGRÃO NASCIMENTO, RG 270394, CPF 208.895.002-82, Sub-chefe de Gabinete civil;
- 5) Nome: EDVALDO LIMA MAFRA, RG 1602716 PM-AP, CPF 333.543.162-68, Chefe do Gabinete Militar.

Pela Autoridade foi determinada a apreensão do material abaixo discriminado:

Item	Quant.	Discriminação
01	—	Uma pasta contendo processos de assuntos diversos, tais como diárias, fretamento de aeronave, locação de veículos, entre outros.
02	—	Uma pasta com etiqueta (viagens do presidente), contendo diversos

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Maria de Lourdes Rebelo Tavares Dias (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2):

Celino Souza de Almeida (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3):

Jefferson Milton Dias Cardoso (JEFFERSON MILTON)

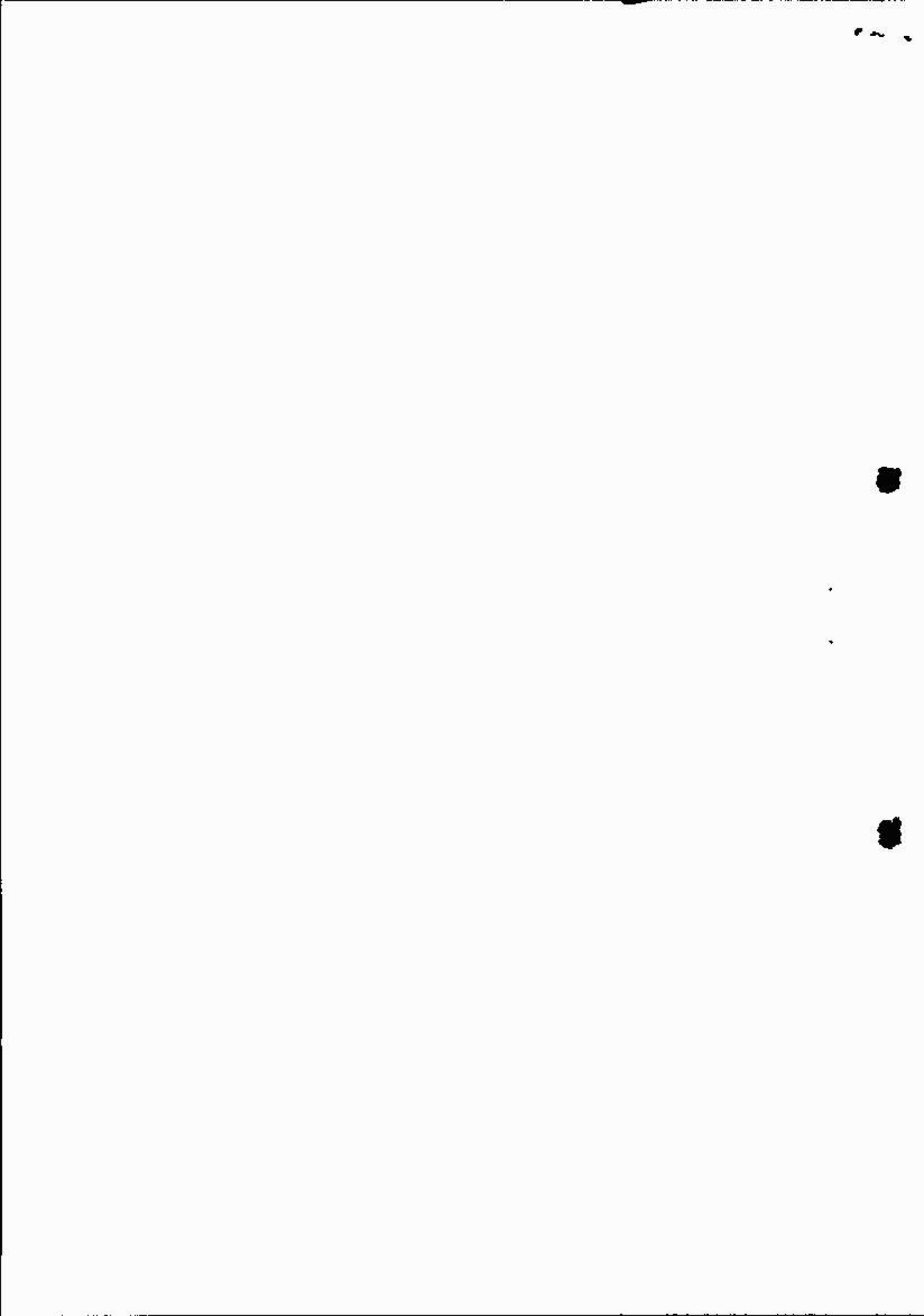
TESTEMUNHA (4):

Maria de Jesus Negrão Nascimento (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5):

Edvaldo Lima Mafra (EDVALDO LIMA)

[Assinatura]





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

STJ
000760

		documentos relativos a viagens.
03	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
04	---	três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
05	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
06	---	Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
07	02	Os ofícios 773 MINC/ SEDGI/2010 e o DG/SEMINC 787/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
08	---	Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
09	---	Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
10	---	Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia da folha de pagamento da Assembléia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11	---	Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
12	---	Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1): Maria de Lourdes de Sá Dicks (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2): Roberto (ROBERTO SOUZA)

TESTEMUNHA (3): Jefferson Milton dos Santos (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4): Maria de Jesus (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5): Maria de Jesus Alves Vasconcelos (MARIA DE JESUS)

[Assinatura]

